



LEI Nº 116/2000

Dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de loteamento no Município de Ulianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ulianópolis, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o contribuinte proprietário de loteamento devidamente aprovado pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, localizados dentro do perímetro urbano municipal.

Parágrafo Único – A isenção que trata o “caput” deste artigo, aplica-se somente aos imóveis não edificados integrante da área loteada, constante do processo que autoriza sua implantação.

Art. 2º - O proprietário do loteamento ou seu representante, fica obrigado a comunicar aos órgãos competentes, a comercialização de qualquer lote, solicitando seu desmembramento e indicando os dados pessoais do adquirente.

Art. 3º - Perderá os direitos dispostos nesta Lei, o contribuinte proprietário do loteamento que por qualquer motivo dificultar sua comercialização, objetivando a especulação imobiliária.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

CNPJ (MF) 83.334.672/0001-60

Parágrafo Único – O processo de apuração de especulação imobiliária será instaurado pela Prefeitura Municipal, juntamente com a sociedade civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 12 de Abril de 2000.


José Carlos Poleze Zavarize
Prefeito Municipal

